



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 051 /2022

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Itaituba de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º A medida serve também para as empresas terceirizadas que prestam serviços aos órgãos públicos municipais, ou seja, o proprietário ou os sócios desta empresa não podem ter sido condenados nos termos da lei “Maria da Penha”, bem como fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha.

§ 2º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Av. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br


Presidente do Poder Executivo Municipal

120145-8

11/11/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de outubro de 2022.

1. João de Barros
2. Odineia Peres
3. Maria de Almeida
4. Antônia Borroló

Odineia Peres
Maria de Almeida
Antônia Borroló

JOAO
RAIMUNDO
DE BARROS
JUNIOR;924
04340204

Assinado de forma digital por
JOAO RAIMUNDO DE
BARROS
RAIMUNDO JUNIOR 04340204
DN: cn=JOAO RAIMUNDO DE
BARROS, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=SEFAZ-CPF-A3, ou=SEM
BRANCO,
ou=73517962000105,
o=ESTADO RAIMUNDO DE
BARROS
RAIMUNDO JUNIOR 04340204
Data: 2022.10.25 09:35:48
+03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

As mulheres merecem cada dia mais proteção do Estado, amparo legal e moral, acesso ao trabalho e a dignidade.

A violência sofrida pelas mulheres em seu próprio convívio doméstico deve ser combatida de forma enérgica, priorizando os serviços de prevenção e resposta à violência de gênero.

Assim, o presente PROJETO DE LEI tem por finalidade dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres, o presente projeto é posto como forma de impedir que a Administração Pública Direta e Indireta do município de Itaituba seja maculada pela imoralidade de trazer ao serviço público pessoas com tal histórico.

Destaca-se ainda, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da matéria, através do Recurso Extraordinário nº 1.308.883.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de outubro de 2022.

1. João de Barros
2. Odineia Peres - *Odineia S. Peres*
3. Maria de Almeida - *Maria de Almeida*
4. Antônia Borroló - *Antônia Borroló*